## N. 51

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa

Provincial decretou, e eu sanccionei, a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Freguezia a Capella dos Pereiras.

Art. 2.º O Governo designará as suas divisas com o Municipio de Tatuhy.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á categoria de Freguezia a Capella dos Pereiras, como acima se declara.

Para V. Exc. vèr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Marco de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

## N. 52

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa

Provincial decretou, e eu sanccionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de instrucção primaria: § 1.º Para o sexo masculino: uma 3ª na Cidade de Campinas; uma 2ª na Villa de Cananéa; uma na Capella do Bom-Fim, Municipio de Cabreuva; uma no Bairro do Paquetá, Municipio de Itapetininga; uma na Freguezia dos Turvos, Municipio dos Lenções; uma no Bairro da Estação das Pedreiras, Municipio do Amparo; uma no Bairro dos Olhos de Agua, Municipio de Itú; uma no Bairro do Senhor Bom Jesus de Canna Verde, Municipio de Campinas; uma na Capella de Nossa Senhora da Apparecida, Municipio de Botucatú; uma no Bairro do Pinhal, Municipio de Belém de Jundiahy; uma no Bairro de S. João, do mesmo Municipio; uma no Bairro de Pararangaba, Municipio de S. José dos Campos; uma no Bairro de Sebandilha, Municipio de S. Roque; uma no Bairro de S. João Baptista do Dourado, Municipio de Brotas.

§ 2.º Parato sexo feminino: uma 3ª na Cidade de Campinas; uma 2ª na Cidade de Ubatuba; uma 2ª na Villa de Cananéa; uma na Freguezia de

Santa Cruz do Paiolinho, Municipio de Taubaté.

